ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Transcrito
Livro Próprio
Pag 68 (V) e 69
Fls 26/12/1994
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 599 DE 26 DE dezembro DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Sistema de Separação de Óleo nos estabelecimentos que promovam lavagens e trocas de óleo de automotores de qualquer tipo e outros similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos geradores de Óleo Lubrificante usado ou contaminado, obrigados a implantar Sistema de Separação de Óleo.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei são: Indústrias, Postos de Automotores que promovam lavagens e trocas de óleo, Oficinas Mecânicas, Garagens - de frotas de automotores de qualquer tipo e outros similares.

Parágrafo 2º - O Sistema a ser instalado deverá obedecer ao modelo determinado pela FEEMA, anexo à presente Lei.

Art. 2º - A concessão do Alvará de Funcionamento dos referidos estabelecimentos, ficará condicionado a instalação do sistema previsto nesta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos em funcionamento, que não possuam o Sistema, terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para sua implantação, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem o estabelecido - nos termos desta Lei, receberão uma multa diária equivalente a 01 UR (uma unidade de referência).

Parágrafo Único - Após 90 (noventa) dias de reincidencia, o estabelecimento terá seu Alvará de Funcionamento cancelado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ, 26 de dezembro de 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO
-Prefeito Municipal-